



Comissão de Finanças e Orçamento
 D. S. O.
 26-11-51
 559

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

Concede isenção de direitos alfandagários de importação para uma
 imagem religiosa destinada à Igreja de Porciuncula, em Niterói,
 Estado do Rio de Janeiro

Brigido Tinoco

DESPACHO das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

em 27 de 9 de 19 51

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *D. Oswaldo Fonseca*, em 1-10-51 19
- O Presidente da Comissão de *[assinatura]*
- Ao Sr. *Paulo Sarasate*, em 29 11 19 51
- O Presidente da Comissão de *[assinatura]*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

Finanças
 PROJETO N.º 1190 DE 1951

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 273
Lote: 27
PL N.º 1190/1951
1

Projeto nº 190/51

A imprensa
26.9.51

Atuado

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO Nº

- DE 1951.

021

"Concede isenção de direitos alfandegários."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É concedida isenção dos direitos alfandegários de importação da imagem religiosa denominada "Grupo de São Francisco", esculpida em cedro e originária de Portugal, oferta feita à Igreja de Porciúncula, em Niterói, e que se encontra sem fatu-
ra consular na Alfândega do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1951.

Brígido Tinoco

Brígido Tinoco

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Antônio Joaquim Rodrigues Loureiro, presenteou a Igreja de Porciúncula, à rua Estácio de Sá, nº 265, em Niterói, com a imagem do Grupo de São Francisco. Tratando-se do fim a que se destina e sendo comuns isenções dessa natureza, o projeto se justifica por si mesmo.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1951.

Brígido Tinoco

Brígido Tinoco



~~Parere da Comissao de Constituicao e Justica~~

~~Projeto n. 1.190/51~~

C 022

Relatório

Com o projeto n. 1.190/51, o or. deputado Bripido
Liuves pretende conceder isenção dos direitos alfandegários
devidos pela importação de uma máquina religiosa
destinada à Igreja de Povimucila, em Viterbi.

Parere do Relator

Nenhum preceito constitucional impede a
aprovação do projeto.

Sala Afrânio de Bul Francs, em 25-X-1951

Oswaldo Fonseca — Relator

Oswaldo Fonseca

Parere da Comissao

A Comissao de Constituicao e Justica
opina pela constitucionalidade do projeto n. 1.190/51.
Sala Afrânio de Bul Francs, em 19/XI/1951.

Indicador do Presidente

Oswaldo Fonseca — Relator

Handwritten signature in green ink

Agos Meiz Tauwedo Neves

Oswaldo Trigueiro

Antonio Henrique

Leontice de Almeida
Dolores de Andrade

Handwritten signature

- Medeiros Valadares
- Oswaldo Fonseca
- Luiz Gomes Guimarães
- Maney Junior
- Arceles Neves
- Oswaldo Trigueiro
- Antonio Horacio
- Estilho Cabral
- Dor de Andrade
- Ors da Cunha
- Agosto Meira
- Maney Junior
- Se Joffily

PROJETOS Nºs. 1.182 de 1950- 535,641,1190,
1461 e 1501 de 1951-
1.619 e 1621 de 1952.

a) R E L A T Ó R I O

Os projetos nºs. 1.182, de 1950, 535,641,1.190, 1461 e 1501 de 1951, e 1619 e 1621 de 1952, tratam, todos êles de isenção tributária para materiais importados por entidades religiosas e assistenciais. Foram, por isso, a requerimento nosso, anexados num só processo, na conformidade do preceito regimental. (Art. 105, § 5º do Regimento).

As demais comissões ouvidas sobre os três projetos foram favoráveis à sua aprovação.

b) PARECER DO RELATOR

Pelos mesmos fundamentos de pareceres anteriores, sobre matéria análoga, opinamos favoravelmente aos três projetos. Quanto ao de Nº 1501/51, recebi posteriormente, por intermédio do nobre deputado Dr. Godoy Ilha, a informação, documentada, de que, do material destinado ao Seminário Apostólico N.S. da Sakte, de Marcelino Ramos, no R.G. do Sul, consta também:

- a) - Uma capa para benção;
- b) - Uma frente de Altar.

Apresento, assim, à consideração da Comissão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1º - É concedida isenção de tributos, excetã a taxa de previdência social, para o material abaixo relacionado, importado para as seguintes entidades:

- 1) - 1 caminhonete marca "Chevrolet" (Station Wagon) Nº 2045 TFOY, destinada à Beneficência Santo Afonso da Renascença, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- 2) - 1 altar e uma estátua da Imaculada Conceição destinados à Pia União das Filhas de Maria, na Paróquia de São Rafael em S. Paulo;
- 3)- 4 sinos e seus acessórios para o Convento dos Padres Capuchinhos de N. S. das Mercês de Curitiba;
- 4)- 1 imagem religiosa denominada "Grupo de São Francisco", destinada à Igreja de Percebiunãula, em Niteroi, E. do Rio de Janeiro.
- 5)- 1 imagem destinada à Curia Metropolitana de São Paulo;
- 6)- 1 casula dourada e seus acessórios, duas dalmáticas douradas, duas estolas, um véu para benção, uma estola dourada, uma capa para benção, uma frente de Altar, para o Seminario Apostólico N.S. da Salette de Maxcelino Ramos, no Rio Grande do Sul.

-3-

7)- 1 órgão destinado à Matriz de São Cosme e Damião.

8)- 1 sino de bronze para a Paróquia de São Marcos em Caxias do Sul.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em de novembro de 1952

PAULO SARASATE

RELATOR

ACA

OBSERVAÇÕES

Devols. 19.2.52 n.º

DOCUMENTOS ANEXADOS: